



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.1301-001/SEMEB

H8 FLS.

A Secretária de Educação do Município de Limoeiro do Norte vem abrir o presente processo de Dispensa de Licitação para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA MINISTRAR OFICINAS E PALESTRAS PARA REALIZAÇÃO DA JORNADA PEDAGÓGICA QUE SERÁ REALIZADA NOS DIAS 17, 18 E 19 DE JANEIRO NA FAFIDAM, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE LIMOEIRO DO NORTE/CE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A Lei nº 8.666/93 em seu art. 24 esclarece:

"É dispensável licitação:

omissis...

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a do inc. Il do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Art. 24, inciso II, alínea a: "para compras e serviços não referidos no inciso anterior", alterado pelo Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018:

a) R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);"

No caso em pauta o valor a ser contratado é de R\$ 16.936,00 (DEZESSEIS MIL, NOVECENTOS E TRINTA E SEIS REAIS).

Assim sendo, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retro mencionado, tem-se justificada a dispensabilidade da licitação em pauta.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

O Departamento de Compras e Pesquisas de preços realizou cotação de preços tendo em vista a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA MINISTRAR OFICINAS E PALESTRAS PARA REALIZAÇÃO DA JORNADA PEDAGÓGICA QUE SERÁ REALIZADA NOS DIAS 17, 18 E 19 DE JANEIRO NA FAFIDAM, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE LIMOEIRO DO NORTE/CE. Após análise, verificou-se que os preços de todas as propostas apresentadas estão dentro do limite estabelecido por lei que permite a dispensa de licitação.

A semana pedagógica é um momento de acolhimento aos professores e à comunidade escolar, com formações e planejamentos coletivos para o início do ano letivo, um evento promovido pela Secretaria Municipal de Educação Básica — SEMEB, junto às escolas públicas municipais, que se reúnem, geralmente, durante a última semana de janeiro. Essa é uma oportunidade de reencontro de muitos profissionais para estabelecer metas de aprendizagem e determinar como serão colocadas em prática ao longo do ano letivo. A semana pedagógica é de grande importância no contexto escolar e

A





essencial para o alinhamento e a promoção da educação para a plena formação do cidadão e transformação da sociedade, respeitando os princípios disposto na Lei de Diretrizes e Bases em seu artigo 2º, que dispõe:

Art. 2º. "A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho."

A semana pedagógica foi idealizada para promover a melhoria do serviço educacional das Unidades Escolares do município de Limoeiro do Norte, tomando como referência legal os artigos 205, 206 da CF/88.

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- III Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino:
- IV Gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- VII Garantia de padrão de qualidade.

Essa semana tem como objetivo oferecer aos professores, gestores escolares e funcionários da rede municipal de ensino, formações continuadas, a partir do estudo de temas pertinentes ao contexto escolar, refletir sobre os desafios enfrentados pelos docentes relacionados à aprendizagem dos alunos, a recomposição da aprendizagem, ao combate à evasão escolar e aos novos desafios da educação no contexto atual, possibilitando aos discentes uma pauta de reflexão para retornar ao ambiente escolar. Essa jornada de planejamento com todo o corpo de educadores está fundamentada no artigo 7º da Lei Nº 9.394/96, onde autoriza e permite que as instituições de ensino livre disponibilizem cursos a nível profissionalizante de forma a prepararem o candidato para o mercado de trabalho.

Assim, alinhada com fundamentos legais e os princípios da educação básica, a semana pedagógica visa uma melhoria, tanto da qualidade do ensino, como dos benefícios e ganhos reais dos educadores. Essa programação busca o respeito e avanço da educação do município de maneira a amparar os direitos de todos os alunos da rede.

Nesse contexto, a fim de melhor atender ao público em questão, visando sobretudo, oferecer um serviço de qualidade e eficiência, e ao mesmo tempo, em busca de suprir às necessidades educacionais do município, vem, por meio deste, solicitar a contratação do serviço, para realização da Semana Pedagógica 2023 do município de Limoeiro do Norte

JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A escolha da proposta mais vantajosa ocorreu com base na prévia pesquisa de preços efetivada para a realização deste processo, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA MINISTRAR OFICINAS E PALESTRAS PARA REALIZAÇÃO DA JORNADA PEDAGÓGICA QUE SERÁ REALIZADA NOS DIAS 17, 18 E 19 DE JANEIRO NA FAFIDAM, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE LIMOEIRO DO NORTE/CE. A razão da opção em se contratar a empresa METAEDUCAR ENSINO E EDITOR LTDA, inscrita no CNPJ nº 47.858.745/0001-40, com sede à Avenida Ministro José Américo, 326 — PARQUE IRACEMA, Cep: 62.824-245, Fortaleza/Ce, foi por ela ser a que cotava o menor preço compatível com a realidade mercadológica. O preço proposto por esta empresa para

D





a contratação direta está disposto abaixo. VALOR GLOBAL R\$ 16.936,00 (DEZESSEIS MIL, NOVECENTOS E TRINTA E SEIS REAIS).

Limoeiro do Norte/Ceará, 13 de janeiro de 2023.

MARIA DE FATIMA HOLANDA DOS SANTOS SILVA Secretaria da Educação do Município de Limoeiro do Norte - CE



CONTRATO NO

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE - CE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA - SEMEB



MINUTA DO CONTRATO

CPL
O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 07.891.674/0001-72, com sede à Rua Cel. Antônio Joaquim, 2121, Centro, CEP – 62.930-000,
Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO , denominado daqui por
diante de CONTRATANTE, representado neste ato pela Sra. MARIA DE FATIMA HOLANDA DOS
SANTOS SILVA, Secretária Municipal, doravante denominado de CONTRATANTE , e, do outro lado
, inscrita no CNPJ sob o N° -
, representada pelo(a) Sr(a), inscrito no CPF sob o Nº
, ao fim assinado(a), doravante denominado(a) de CONTRATADO(A), de acordo com o
Processo de Dispensa de Licitação Nº 2023.1301-001/SEMEB, em conformidade com o que preceitua
a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas
e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA MINISTRAR OFICINAS E PALESTRAS PARA REALIZAÇÃO DA JORNADA PEDAGÓGICA QUE SERÁ REALIZADA NOS DIAS 17, 18 E 19 DE JANEIRO NA FAFIDAM, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE LIMOEIRO DO NORTE/CE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - ARTIGO 24°, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 8.666 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, bem como na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.1301-001/SEMEB.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos no processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.1301-001/SEMEB** e neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, durante a execução do contrato, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas, juntamente com a CND do INSS, CRF do FGTS, CND de Tributos Municipais expedida pela Secretaria de Educação do Município de Limoeiro do Norte-CE, o contrato e a ordem de serviços, correspondentes ao objeto fornecido, depois de atestado pelo setor competente;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução da execução do serviço, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** Nº 2023.1301-001/SEMEB.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 3.8 Executar/iniciar os serviços **nos dias 17, 18 e 19 de janeiro de 2023**, a contar do recebimento da ordem de serviço, em local determinado pela contratante.







CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.
- 4.5. Indicar o GERENTE DO CONTRATO, servidor competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá o terá o prazo de vigência até 29 de Dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei Nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito, reconhecido os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:
- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;
- 7.2. A multa prevista acima será a seguinte:
- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;
- 7.3. 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor da execução por dia que esta exceder o prazo de execução previsto na Ordem de serviço;
- 7.4. 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão do Contrato por culpa da Contratada, sem prejuízos de outras penalidades previstas em lei;
- 7.5. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 7.6. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;
- 7.7. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade:
- 7.8. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a execução do contrato, para adoção das providências cabíveis;
- 7.9. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da







autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O valor global é R\$, a ser pago no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços entregues, e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta e da ordem de serviço emitida, conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VLR UNIT	VLR TOTAL
	DIA 01:				
01	PALESTRANTE DE ABERTURA DAS 8H ÁS 12H, ABORDANDO O TEMA "COMPETÊNCIAS SOCIOEMOCIONAIS"	SER	01	R\$	R\$
	DIA 01:				
02	FORMADORES MINISTRANDO OFICINA DAS 14H ÁS 17H, COM O TEMA "CULTURA MAKER PLUGADO E DESPLUGADO - ENSINO INFANTIL, ANOS INICIAIS E ANOS FINAIS"	SER	02	R\$	R\$
	DIA 02:				
03	PALESTRANTE MINISTRANDO DAS 8H ÁS 12H, COM O TEMA "INCLUSÃO"	SER	01	R\$	R\$
	DIA 02:				
04	MEDIADORES MINISTRANDO OFICINA DAS 14H ÁS 17H, COM O TEMA "SOCIALIZAÇÃO"	SER	02	R\$	R\$
	DIA 03:				
05	PALESTRANTE MINISTRANDO DAS 8H ÁS 12H, COM O TEMA "AVALIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA APRENDIZAGEM"	SER	01		
	DIA 03:				
06	PALESTRANTE DE ENCERRAMENTO DAS 14H ÁS 17H, ABORDANDO O TEMA "MOTIVACIONAL"	SER	01		







- 8.2 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os valores contratados.
- 8.3 O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) através de cheque nominal ou crédito em conta específica, após a apresentação das respectivas faturas, notas fiscais e recibos à tesouraria, juntamente com a CND de Tributos Federais, CRF do FGTS, o contrato e a ordem de serviço, correspondentes ao objeto fornecido, depois de atestado pelo setor competente.
- 8.4 O Pagamento será efetuado no prazo máximo de 30(trinta) dias, contados a partir da data do adimplemento da obrigação e em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.
- 8.5 Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências.
- 8.6 Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:
- a) quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
- b) quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
- c) inadimplência da CONTRATADA na execução do contrato
- 8.7 Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária própria da SECRETARIA, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0802 12 122 1201 2.041 — Gerenciamento da Secretaria Municipal, ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 — Outros serviços terc, Pessoa Jurídica, FONTE DE RECURSOS: Próprios

CLÁUSULA DEZ - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O contrato poderá ser alterado em conformidade com o artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

CLÁUSULA ONZE - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES.

- 11.1 Este Contrato encontra-se subordinado a Legislação específica, consubstanciada na Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.
- 11.2 Fica eleito o Foro da cidade de Limoeiro do Norte-CE, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.
- 11.3 Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo

	Limoeiro do Norte(CE),	_de	_de
NAV			
MARIA DE FATIMA HOLANDA DOS SANTOS	·····		
SILVA	CNPJ N°		
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO	DE		
LIMOEIRO DO NORTE/CE	CPF N°		
CNPJ N° 07.891.674/0001-72	REPRESE	NTANTE LEGAL	





CONTRATANTE	CONTRATADO(A)	55 55
Testemunhas:	02.	FLS.
CPF/MF:	CPF/MF:	

